REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 295/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a comunicação é o principal meio para garantir a dinâmica e a participação social;
b) a comunicação acessível acontece por diversos meios, sendo essa a mais relevante forma de acolhimento social;
c) é dever do Poder público garantir instrumentos pessoais para a devida comunicação;
d) a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu art. 3º, inciso I, traz como uma das formas de acessibilidade a devida condição para a utilização, com segurança e autonomia, de informação e comunicação, inclusive em instalações abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo;
e) as pranchas de comunicação aumentativas e alternativas são instrumentos de comunicação relevantes para a inclusão de pessoas sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou capacidade de falar ou escrever;
f) o município de Salvador é destaque nacional e internacional do turismo; e o turismo acessível se constitui em um conjunto de ações para promover a inclusão social e o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade turística, de modo a permitir o alcance e a utilização de serviços, edificações e equipamentos turísticos, com segurança e autonomia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, implantar, por intermédio da Empresa Salvador Turismo – SALTUR, pranchas de comunicação aumentativas e alternativas em praças, parques e espaços turísticos.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade